**ATA DA 23ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência, em substituição, da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado, em sessão, para compor quórum)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES (para manifestação no Processo nº 11.955/2022 e Processo nº 11.956/2022).** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo de viagem institucional, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional, e **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 23ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 21ª Sessão Administrativa, realizada em 28/6/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 016178/2022 –** Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessada a Companhia de Operações Especiais - COE. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIPAT** e da **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** à Companhia de Operações Especiais dos bens destacados neste voto e no Despacho nº 4452/2023-SEGER; **9.2. DETERMINAR** a **SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante , quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, seja dada **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 006870/2023 –** Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessado o Sr. Marcos Veloso Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex- servidor **Marcos Veloso Pereira**, então Assistente de Diretoria, matrícula nº 0020761-A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 6.358,21** (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 102/2023/DIPREFO/DRH ([0417845](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=477730&id_procedimento_atual=457715&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=cbedcb59ac26ee521d064016a9e782080a53b2660ce373d123973a913bb20f405c14bcec7d7a13a3c4804ea785b4fac940d8adee5465f783bb1832383d1ab1f00ab0b9ef9922dd5add9570f31765c6a43cd6f71f5901d4beeeb174240f0fd20b)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 007053/2023 –** Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessado o Sr. Marcelo Canevello Ferreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex- servidor **Marcelo Canevello Ferreira**, então Auditor de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, matrícula nº 0036757A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 32.178,25** (trinta e dois mil, cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme Memória de Cálculos de Verbas nº 100/2023/DIPREFO/DRH; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 008047/2023 –** Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessado o Sr. Pedro Volpi Nacif. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Pedro Volpi Nacif,** antes ocupante do cargo **Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A**, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 27.086,83** (vinte e sete mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme os Cálculos de Verbas Rescisórias ([0417784](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=477660&id_procedimento_atual=468267&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=21e86965b0f4e3280f10eeddd038547b4b9d5ba44d956f27c27aed5570aafcbc5c14bcec7d7a13a3c4804ea785b4fac940d8adee5465f783bb1832383d1ab1f00ab0b9ef9922dd5add9570f31765c6a43cd6f71f5901d4beeeb174240f0fd20b)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 005009/2023 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, tendo como interessado o servidor Rebson Bernardo de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rebson Bernardo de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A – Matrícula n.º 0039071A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, para gozo em data oportuna; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2018/2023, para gozo em data oportuna; 9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h10, convocando outra para o décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno